



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PROCESSO Nº 009/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRO SANITÁRIOS, MATERIAIS DE PINTURA, FERRAMENTAS, ETC., PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 004/2018, conforme despacho exarado no Processo no. 009/2018, a empresa **S.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**- CNPJ nº 21.627.187/0001-28, sediada na Avenida Presidente Médici, nº 150, Bairro Centro, Mirai - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Alair Tassinari Filho, portador do RG nº MG-12.233.486 SSP-MG, CPF nº 013.049.266-30, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRO SANITÁRIOS, MATERIAIS DE PINTURA, FERRAMENTAS, ETC., PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

Os materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc., solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc., objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
ALONGADOR TORNEIRA 8CM	UN	20,0000	5,8000	116,00
APARELHO APLICADOR COLA SILICONE-TUBO 300G	UN	10,0000	17,0000	170,00
ARAME GALVANIZADO	KG	40,0000	14,5000	580,00
ARCO DE SERRA LENHADOR	UN	15,0000	30,5000	457,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ARGAMASSA 20KG	UN	400,000	7,500	3.000,00
ASSENTO ALMOFADADO BRANCO BRANCO/CINZA BR/CINZA	UN	40,000	55,000	2.200,00
ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO COMUM	UN	40,000	19,000	760,00
BACIA CONVENCIONAL	UN	20,000	110,000	2.200,00
BICO P/ TORN. JARDIM 1/2 - METAL METAL	UN	20,000	3,000	60,00
BICO P/ TORN. JARDIM 3/4 - METAL METAL	UN	20,000	3,900	78,00
BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MÉDIO	PAR	200,000	29,900	5.980,00
BROCHA REDONDA	UN	50,000	7,000	350,00
BROCHA RETANGULAR	UN	150,000	8,400	1.260,00
CAIXA DE DESCARGA	UN	50,000	25,000	1.250,00
CAIXA SINFONADA 150X150X50 QUADRADA	UN	20,000	16,000	320,00
CAVADEIRA FERRO - COMUM- RETA	UN	25,000	35,000	875,00
CELIN PVC	UN	40,000	30,900	1.236,00
CHAVE INGLESA Nº 10	UN	10,000	24,000	240,00
CIMENTO BRANCO 1KG	KG	50,000	3,800	190,00
COLA SILICONE 50GRS	UN	100,000	3,800	380,00
CONJUNTO LIGAÇÃO P/ VASO	UN	20,000	14,300	286,00
CORDA DE BACALHAU	M	150,000	2,900	435,00
DISCO P/ ESMERIL	UN	10,000	22,000	220,00
DISJUNTOR MONO 30AMP PRETO	UN	30,000	12,000	360,00
DISJUNTOR NEMA 2 X 100	UN	10,000	90,000	900,00
ENGATE FLEXÍVEL 60CM	UN	20,000	5,500	110,00
ENGATE PLÁSTICO 50CMX1/2	UN	20,000	5,500	110,00
ENGATE RP. 1/2X2	UN	20,000	4,900	98,00
ESPÁTULA PLÁSTICA	UN	10,000	3,000	30,00
FECHADURA INTERNA ALAVANCA INOX	UN	30,000	30,000	900,00
FILTRO ABS C/ VELA 914 OU REFIL AT 200	UN	20,000	34,000	680,00
FIO CABO FLEXÍVEL 10MM	M	700,000	4,500	3.150,00
FIO PARALELO 2X1	M	400,000	1,480	592,00
FITA CREPE 18MM	UN	20,000	4,500	90,00
FITA VEDA ROSCA 18X10MTS	UN	100,000	2,500	250,00
FIXADOR PARA CAL	UN	25,000	3,000	75,00
GANCHO C/BUCHA 08	UN	100,000	0,600	60,00
INTERRUPTOR 4 X 2 1 SEÇÃO	UN	30,000	6,700	201,00
JOELHO 90º SOLDÁVEL 25MM	UN	20,000	0,500	10,00
JOELHO ESGOTO 40 MM	UN	100,000	0,800	80,00
JOELHO ESGOTO 50MM	UN	30,000	2,000	60,00
JOELHO ESGOTO REDUÇÃO 100 X 50MM	UN	10,000	9,500	95,00
JUNÇÃO Y ESGOTO 75 X 50MM	UN	20,000	9,000	180,00
LÂMPADA EMERGÊNCIA 60 LED	UN	20,000	59,000	1.180,00
LÂMPADA HO 1X1 10	UN	20,000	25,000	500,00
LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W	UN	20,000	58,000	1.160,00
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W	UN	60,000	60,000	3.600,00
LONA PLÁSTICA 4X1	M	200,000	3,850	770,00
LONA PLÁSTICA 6X1	UN	200,000	5,900	1.180,00
LONA PLÁSTICA 8X1	M	200,000	7,600	1.520,00
LUVA 1/2 ROSCA	UN	30,000	0,900	27,00
LUVA 1" ROSCA	UN	14,000	2,800	39,20
LUVA ESGOTO 200MM	UN	40,000	26,000	1.040,00
LUVA ESGOTO PRIM 100MM	UN	20,000	3,900	78,00
MARTELO 27MM	UN	20,000	24,000	480,00
MECANISMO COMPLETO P/ CAIXA ACOPLÁVEL	UN	6,000	58,000	348,00
PENEIRA CAL	UN	10,000	19,800	198,00
PREGO P/ PONTE 25X72	KG	60,000	12,500	750,00
PREGO TELHA	KG	56,000	12,000	672,00
REATOR ELETRÔNICO 1X20	UN	50,000	21,900	1.095,00
REATOR ELETRÔNICO 1X40	UN	50,000	21,890	1.094,50
ROLO DE ESPUMA 9CM P/ PINTURA PAREDE PAREDE	UN	100,000	4,200	420,00
ROLO ESPUMA 15CM	UN	30,000	6,900	207,00
ROLO ESPUMA 23CM	UN	30,000	10,400	312,00
ROLO LÃ CARNEIRO 23CM	UN	40,000	33,000	1.320,00
SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	50,000	2,500	125,00
TE SOLD. 25MM	UN	50,000	0,850	42,50
TOMADA TELEF. C/PLACA	UN	30,000	7,900	237,00
TORNEIRA METAL C/ FILTRO	UN	20,000	84,900	1.698,00
TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTRA-LONGO	UN	20,000	10,000	200,00
TUBO SOLD. 25MMX6M	UN	60,000	11,900	714,00
VÁLVULA RETENÇÃO	UN	15,000	68,000	1.020,00

Valor Total R\$ 52.701,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc. só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Administração, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 09 de março de 2018.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

S.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
P/P: Alair Tassinari Filho
CPF nº: 013.049.266-30

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 004/2018

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 09 de março de 2018..

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/005 DO PREGÃO Nº 004/2018**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí, 09 de março de 2018.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação